



## ATA nº 1

A doze de março de 2026 reuniu no Serviço de Imagiologia da Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho (ELSGE) o júri nomeado para avaliação das candidaturas espontâneas para eventual recrutamento de Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT) de Radiologia, após prévia autorização pelo C.A.

A reunião contou com a presença do presidente do júri Téc<sup>o</sup> David Monteiro, da vogal efetivo Téc<sup>a</sup> Maria José Taveira e Silva, da vogal efetivo Téc<sup>a</sup> Ana Maria Reis Pimentel, afim de definir os critérios de avaliação, respetiva ponderação e grelhas de classificação.

A classificação final da avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à milésima, e deve atender aos seguintes parâmetros com respetiva ponderação:

1. A habilitação académica e profissional - entre 10 e 12 valores, correspondendo 10 (dez) a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da correspondente cédula profissional e, respetivamente, 11 (onze) e 12 (doze) valores para quem detenha mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação de primeiro nível;
2. A classificação final obtida no curso superior necessário exigido para obtenção da respetiva cédula profissional - entre 0 e 3 valores, correspondendo 0 (zero) a quem tenha obtido 10 valores e 3 (três) a quem tenha obtido 20 valores na avaliação final do respetivo curso, aplicando -se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às centésimas;
3. Tempo de exercício de funções na respetiva profissão - 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 1,5 valores;
4. Experiência profissional em Serviços de Imagiologia Hospitalares - 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 1,5 valores;
5. Experiência profissional no Serviço de Imagiologia da ULSGE - 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 2 valores;

A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) O candidato com nota mais elevada no parâmetro 5;
- b) O candidato com nota mais elevada no parâmetro 4;
- c) O candidato possuidor de habilitação académica de grau mais elevado;
- d) O candidato que possua melhor nota final na formação académica exigida para a respetiva profissão;



O abatimento à lista dos candidatos tem lugar, de imediato, com a não aceitação da celebração do contrato que em concreto for apresentado ao interessado(a), independentemente da respetiva modalidade. Quanto aos candidatos que celebrem contrato que não seja na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, regressam à sua posição na lista de graduação com o termo do vínculo aceite, só ocorrendo o abatimento por definitivo à lista de graduação com a não aceitação de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Nada mais havendo a tratar a reunião foi dada por terminada e dela foi elaborada esta ata que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os membros do Júri.

O Júri



---

David da Silva Monteiro



---

Maria José Taveira Silva



---

Ana Maria Reis Pimentel